Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste



Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Lei nº 087

Altera as taxas de Eletricidade, Água e expediente.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º- fica estabelecida nova tabela de taxas, conforme segue abaixo, remuneratórias de serviços urbanos:

Luz – com direito a 30 kw, mínimo	CR\$3,00					
Fornecimento a "forfait", mínimo	CR\$4,50					
Aluguel de medidor	CR\$1,50					
Excedente por kw	CR\$0,09					
Força-motor de capacidade até 30	HP, com	direito	a	200	kw,	
mínimo	CR\$4,50					
Motor de capacidade de 4 a 5 HP, com direito a 300 kw,mínimoCR\$4,95						
Motor de capacidade de 5 HP, até	10 HP, com	direito	a 70	kw,	por	
HPCR\$0,75						
Motor de mais de 10 HP, com direito a 70 kw, por HPCR\$0,60						
excedente por kwCR\$0,09						
Aluguel do transformador, por HPCR\$0,12						

- **Art.2º-** O pagamento das taxas remuneratórias, referidas no artigo anterior deverão ser efetuados até o dia 30 do mês seguinte.
- **Art.3°-** Fica estipulada a multa de 20% para os contribuintes das taxas de luz, que não pagarem até dia 30, conforme artigo 2°, até 30 dias após este vencimento.
- **Art.4°-** O Prefeito fica autorizado a desligar a energia elétrica daqueles que deixarem de cumprir os artigos anteriores e para realização, deverão os mesmos estarem quites com a Fazenda Municipal e dispostos a atenderem os avisos, de acordo com as exigências do Poder Executivo Municipal.
- **Art.5º-** Fica obrigatória a exigência do medidor, em perfeito funcionamento, que será de exigências vistoria da Prefeitura, antes das ligações e realigações e sempre que julgar





Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

conveniente e os que não estiverem legalizados de conformidade com este artigo, serão cobradas de acordo com a seguinte tabela:

Fornecimento a "forfait", mínimo	NCR\$4,50
Ferro elétrico.	NCR\$2,50
Geladeira	NCR\$3,50
Radio	NCR\$1,40
Televisão	NCR\$1,40
Chuveiro	NCR\$2,00
Bulidor	. NCR\$0,70
Enceradeira	NCR\$1,40
Liquidificador	NCR\$1,40
Outros aparelhos	. NCR\$2,50

- §.1°- Será cobrado o imposto único, de acordo com as exigências Federais, que será recolhido no Posto da receita Federal de Itapecerica, Minas Gerais.
- **Art.6°-** Fica alterada a taxa de água estabelecida pela Lei n°47, deste Município de São Sebastião do Oeste, de 1966, que passará a ser cobrada da seguinte forma: Água por pena, mensalmente...........NCR\$2,50.
- **Art.7º-** Fica alterada a taxa de expediente estabelecida pelo código Tributário do Município de São Sebastião do Oeste, passando a ser cobrada no valor de CR\$1,00 (um cruzeiro), por cada expediente ou conhecimento extraído.
- **Art.8º-** Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, 11 de junho de 1971.

Ass. Jesus Borges de Morais.

Ass. José Prata Neto: Secretário municipal.